PARECER N°2561/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N°250/2019.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a dispensa de cobranças das taxas de estacionamento de hospitais, aos pacientes que realizam sessões de quimioterapia e radioterapia, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, proposto com a finalidade de (i) adaptar a redação legislativa às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; e (ii) prever a aplicação de sanção, em caso de descumprimento, por se tratar de medida imprescindível para a efetividade das normas que regulam o exercício do poder de polícia.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto visa dispensar o pagamento das taxas referente à cobrança por serviços de estacionamento em hospitais e clínicas aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise, pois estes usuários, que são submetidos à realização destes procedimentos, realizam atendimentos sequenciais nas unidades, chegando a repetir o procedimento várias vezes em uma única semana, deste modo, considerando a frequência e extensão das sessões, os custos com estacionamento se tornam muitas vezes inviáveis e excessivos.

De acordo com o texto do projeto, o preenchimento das condições necessárias para a obtenção da gratuidade será aferido por meio da apresentação de documento emitido pelos estabelecimentos acima citados.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo a seguir, na medida em que a ementa original não acresce os casos de hemodiálise e clínicas, descritos no corpo da lei.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI N°250/2019.

Dispensa os pacientes que realizam sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise do pagamento de estacionamento em clínicas e hospitais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os pacientes submetidos a sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise ficam dispensados do pagamento dos valores decorrentes do uso dos estacionamentos explorados pelos hospitais localizados no Município de São Paulo.

§ 1º A gratuidade a que se refere o caput será efetivada mediante apresentação de documentos emitidos pelos hospitais e clínicas aos pacientes e/ou acompanhantes.

§ 2º O documento referido no § 1º apenas poderá ser utilizado nas ocasiões em que os pacientes efetivamente realizarem os procedimentos descritos no caput.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator, pessoa jurídica de direito privado, à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será aplicada em dobro na reincidência.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, não se considera reincidência a nova autuação promovida antes do transcurso de 30 dias contados da lavratura da primeira.

§ 2º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção este índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O descumprimento desta lei em órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional ensejará a notificação, à chefia do setor competente, para que seja instaurado o procedimento administrativo cabível para apuração de falta e aplicação de sanção disciplinar, se for o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/12/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL) - Relator

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODEMOS)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2019, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.